

“COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A DÍVIDA PÚBLICA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, O PAGAMENTO DE JUROS DA MESMA, OS BENEFICIÁRIOS DESTES PAGAMENTOS E O SEU MONUMENTAL IMPACTO NAS POLÍTICAS SOCIAIS E NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PAÍS”

**REQUERIMENTO DE CPI Nº DE 2009
(Do Sr. Ivan Valente)**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, da Lei nº 1.579/52 e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer ao Senado Federal a disponibilização a esta Comissão, no prazo máximo de 15 dias, das seguintes informações e documentos:

1 - Compilação das Resoluções do Senado Federal relativas à aprovação de empréstimos externos, desde 1970, informando-se, no mínimo, os seguintes itens: Ano/Resolução; Nº do Ofício; Data; Nº do Projeto de Resolução do Senado; Diário - Página; Moeda; Valor; Moeda Original do contrato; Contratante; Financiador; Juros; Prazo; Finalidade

2 - Avaliações e estudos efetuados pelo Senado Federal para respaldar a autorização da celebração de operação externa no valor de US\$ 9.000.000.000,00, destinada à regularização dos juros devidos e não pagos no período de julho de 1989 a dezembro de 1990, conforme Resolução do Senado Federal Nº 20, de 20 de junho de 1991.

3. Documentos embaixadores da Resolução do Senado Federal Nº 20, de 20 de junho de 1991, mencionados no art. 1º da mesma:

- a) Sumário de Principais Termos (Term Sheet);
- b) Pedido de Dispensa de Cumprimento de Obrigações;
- c) Demais documentos que acompanham a Mensagem Presidencial Nº 243, de 27/05/1991.

4. Cópia do(s) expediente(s) mediante o(s) qual(is) foram enviados ao Senado Federal os documentos mencionados no art. 6º da Resolução do Senado Federal Nº 20/1991, relacionando-se os “atos, contratos ou acordos” de que se trata:

Art. 6º – Em qualquer hipótese, cópias dos atos, contratos ou acordos firmados com base no disposto nesta resolução serão enviadas ao Senado Federal, na forma original e devidamente traduzidas para a língua portuguesa, antes da sua vigência.

Parágrafo Único – Os comprovantes das despesas justificáveis e dos documentos referentes à negociação e implementação dos instrumentos que materializarão as operações, bem como os decorrentes de Contratação de Agentes, na forma do art. 4º desta resolução, serão encaminhados ao Senado Federal na forma do caput deste artigo.

5. Cópia dos “relatórios sucessivos” elaborados em cumprimento ao art. 7º da Resolução do Senado Federal Nº 20/1991:

Art. 7º O Senado Federal indicará, dentre os seus membros, dois representantes, oriundos, um da Situação, outro da Oposição, que, como

observadores, acompanharão a assinatura dos Contratos para a Regularização dos Juros Devidos em 1989 e 1990 a serem celebrados com os bancos privados externo, de que trata a presente resolução, acompanhando-lhes os termos ulteriores, até final conclusão.

Parágrafo único. Os representantes, que serão escolhidos na forma regimental, apresentarão ao Senado Federal, relatórios sucessivos de cada uma das etapas dos desdobramentos dos contratos, que poderão ser subscritos conjunta ou separadamente.

6. Cópia dos expedientes, documentos e estudos que respaldaram a aprovação da Resolução do Senado Federal Nº 53, de 22 de outubro de 1992, que autoriza a celebração de operação externa de natureza financeira no valor de US\$ 9.200.000.000,00.

7. Avaliações e estudos efetuados pelo Senado Federal para respaldar a autorização da celebração de contratos bilaterais para a reestruturação da dívida externa no valor de aproximadamente US\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de dólares), conforme Resolução do Senado Federal Nº 7, de 30 de abril de 1992.

8. Cópia do(s) expediente(s) mediante o(s) qual(is) foram enviados ao Senado Federal os documentos mencionados no art. 4º da Resolução do Senado Federal Nº 7, de 30 de abril de 1992, relativa a reestruturação de dívidas bilaterais, listando-se os “autos, contratos ou acordos” enviados, conforme disposto na referida resolução:

Art. 4º *Em qualquer hipótese, cópias dos autos, contratos ou acordos firmados com base no disposto nesta resolução serão enviadas ao Senado Federal até quinze dias após sua respectiva assinatura, na forma original e devidamente traduzidos para a língua portuguesa.*

9. Informar a esta CPI quais os casos em que o Senado Federal foi consultado antes da efetivação de pagamentos aos bancos privados (detalhando pelo menos o valor da operação, o contrato de referência, a data e o beneficiário do pagamento), nos termos do disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução Nº 82, de 18/12/1990, que estabelece:

Art. 5º (...)

§ 1º É vedada a efetivação de qualquer pagamento de atrasados aos bancos privados sem consulta ao Senado Federal.

10. Considerando que:

- a) A Resolução do Senado Federal Nº 87, de 19 de dezembro de 1994 autorizou a emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional no exterior, no valor de US\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de dólares), destinando-se os recursos à substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa;
- b) A Resolução do Senado Federal Nº 57, de 10 de novembro de 1995 elevou o referido valor para US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares), mantendo a mesma destinação acima citada;
- c) A Resolução do Senado Federal Nº 51, de 10 de junho de 1997 elevou o referido valor para US\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de dólares), mantendo a mesma destinação acima citada;
- d) A Resolução do Senado Federal Nº 23, de 29 de junho de 1999 elevou o referido valor para US\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de dólares), mantendo a mesma destinação acima citada;

- e) A Resolução do Senado Federal Nº 74, de 19 de dezembro de 2000 elevou o referido valor para US\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de dólares), mantendo a mesma destinação acima citada;
- f) A Resolução do Senado Federal Nº 34, de 28 de junho de 2004 elevou o referido valor para US\$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de dólares), mantendo a mesma destinação acima citada;

Se requer:

10.1 - Avaliações e estudos efetuados pelo Senado Federal para respaldar as sucessivas autorizações objeto das resoluções antes mencionadas, destinadas à substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa, mediante emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional no exterior, em montantes exponencialmente crescentes, especialmente considerando-se o comportamento da variação da cotação do dólar frente ao real no período de 1994 a 2004;

10.2 - Cópia do(s) expediente(s) mediante o(s) qual(is) foram enviados ao Senado Federal os documentos mencionados no art. 3º da Resolução do Senado Federal Nº 87, de 19 de dezembro de 1994, que estabeleceu:

***Art. 3º.** O Ministro de Estado da Fazenda encaminhará, semestralmente, ao Senado Federal, relatório da execução do programa de emissão e colocação dos títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional no exterior, objeto desta resolução contendo demonstrativos estatísticos referentes aos montantes efetivamente emitidos e colocados, com discriminação das colocações ao par, com ágio ou deságio, e das taxas de juros e prazos efetivamente praticadas e informando quanto aos resultados obtidos com os procedimentos direcionados à substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa.*

10.3 - Cópia do(s) expediente(s) mediante o(s) qual(is) foram enviados ao Senado Federal os documentos mencionados no art. 3º da Resolução do Senado Federal Nº 20, de 16 de novembro de 2004, que estabeleceu:

***Art. 3º.** A execução de cada operação de administração de passivos, a que se refere o inciso II do art. 1º, **deverá ser informada ao Senado Federal**, pelo órgão responsável pela administração da Dívida Pública Federal (DPF), mediante o envio de relatório circunstanciado, até 30 (trinta) dias após sua realização.*

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá ser abrangente e analítico, evidenciar o atendimento ao disposto no art. 2º desta Resolução, demonstrar os benefícios obtidos, além de conter necessariamente as seguintes informações e documentos:

I - preços dos títulos objeto de cada operação de recompra, troca ou

reestruturação;

II - cópia da documentação relativa à operação realizada, especialmente dos contratos de eventuais novas emissões de títulos externos efetuadas ao amparo desta Resolução.

11. Apresentar a esta CPI as avaliações e os estudos efetuados pelo Senado Federal para respaldar a autorização da celebração de operações de crédito externo visando ao reescalonamento e refinanciamento da dívida externa junto a bancos comerciais no valor de até US\$ 53.000.000.000,00 (cinquenta e três bilhões de dólares), conforme Resolução do Senado Federal Nº 98, de 23 de dezembro de 1992.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento visa a obtenção de informações relevantes para os trabalhos da CPI da Dívida Pública, especialmente considerando a atribuição exclusiva do Senado Federal prevista no art. 52, inciso V, da Constituição Federal

Sala da Comissão, em de novembro de 2009.

Deputado Ivan Valente
PSOL/SP